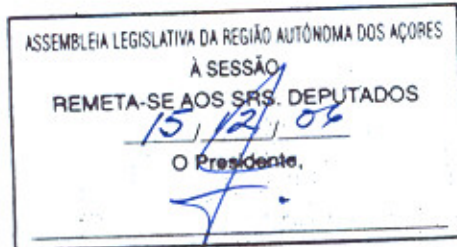




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SAI-GSRP-2006-2023

13.12.06

Proc. 1.8

ENT-GSRP-2006-2506

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 188/VIII – PUBLICITAÇÃO PÚBLICA
AO PAGAMENTO DOS APOIOS COMUNITÁRIOS**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 188/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Menezes, José Fernandes Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A atribuição das ajudas que o Governo Regional disponibiliza aos agricultores, quer no âmbito das "Indemnizações compensatórias", quer no das "Medidas Agro-Ambientais", consta do Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, aprovado no Comité de Estruturas Agrícolas e Desenvolvimento Rural, em 24 de Janeiro de 2001.

O Regulamento de aplicação da intervenção "Indemnizações Compensatórias", do PDR'u Açores, foi aprovado em 1 de Março de 2001, para o período 2000-2006, prevendo a Portaria nº. 17/2001, de 1 de Março, e de acordo com o art.º 9º daquele Regulamento, que o pagamento seja efectuado anualmente pelo INGA.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

O regime de aplicação das "Medidas Agro-Ambientais", do PDR'u Açores, está regulamentado pela Portaria n.º. 52 – A/2001, de 19 de Julho, especificando o

art.º 30º da mesma que a cobertura orçamental da despesa pública é assegurada por verbas comunitárias e do ORAA, competindo ao IFADAP o pagamento anual das ajudas.

2. O pagamento dos apoios que o Governo Regional atribui, no âmbito das medidas anteriormente referidas, faz-se de acordo com a legislação vigente, (vide art. 61 do Estatuto Político Administrativo da RAA, conjugado com o disposto no DLR n.º. 25/2003/A, de 27 de Maio) e o seu anúncio tem por único objectivo informar os destinatários das datas em que o IFADAP os concretiza a fim de melhor identificar a sua origem e natureza.
3. Na campanha de 2006/2007 foram efectuados os pagamentos constantes dos quadros seguintes, prevendo-se ainda mais um pagamento a ocorrer durante o próximo mês de Dezembro.

4.

INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS

	Data Pagamento	Despesa Pública	FEOGA	ORAA
1º Pagamento	31/08/06	6 626 306,51	5 632 361,96	993 944,55
2º Pagamento	12/10/06	1 763 438,31	1 498 923,36	264 514,95
Total	-	8 389 744,82	7 131 285,32	1 258 459,50



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS

	Data Pagamento	Despesa Pública	FEOGA	ORAA
1º Pagamento	12/10/06	5 401 178,34	4 591 001,65	810 178,34
Total	-	5 401 178,34	4 591 001,65	810 178,34

Os melhores cumprimentos.

e com os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3723 Proc. Nº 5403.00
Data	06/12/06 Nº 188/06